



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim- SP**
CNPJ. 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



LEI N° 1.811, de 23 de Maio de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o DER”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços recapeamento asfáltico na vicinal “José Rui de Lima Azeredo”, que liga o município de Santo Antonio do Jardim ao município de São João da Boa Vista, com extensão total de 8 km.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – executar sob sua responsabilidade o objeto da clausula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II – liberar as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorra retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao trafego, tudo as suas expensas;

III – promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

V – apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convenio, por períodos, conforme detalhado na clausula sexta;

VI – no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convenio responsabilizar-se pelo custo adicional;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim- SP**
CNPJ. 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



VII – submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII – colocar a disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convenio;

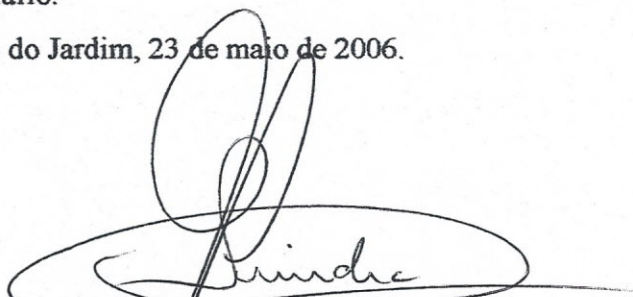
IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XI – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota fora necessárias para a execução das obras e serviços.

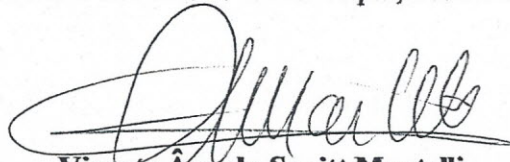
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Jardim, 23 de maio de 2006.



LUIZ CLAUDIO TRINCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal, aos 23 de maio de 2.006.



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete